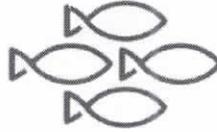


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM: 08/02/2024.

1º SECRETÁRIO



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 21/02/2023.

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 15/10/2024.

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 036 de 07 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo do Município do Pilar autorizado a doar ao Fundo de Previdência Social do Município do Pilar, imóvel de propriedade do Município, constituído de casa residencial situada a Rua João Carlos Cabral, nº 163, Centro nesta Cidade de Pilar registrado no Cartório de Único Ofício da Comarca de Pilar, sob nº 2-234, Livro 2-BD, fls. 221, onde encontra-se instalado, atualmente, a sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Pilar

Art. 2º A escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, será lavrada em nome do Fundo de Previdência Social do Município do Pilar, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Pilar/AL, 07 de dezembro de 2023.

RENATO REZENDE Assinado de forma
ROCHA digital por RENATO
FILHO:037492714 REZENDE ROCHA
61 FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito Municipal

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº ___, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei visando a doação de imóvel de propriedade do Município de Pilar ao Fundo de Previdência Social do Município do Pilar com objetivo de ajudar no equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar/Alagoas – RPPS.

Ressalta-se que neste referido imóvel já está instalada a sede do RPPS do Município do Pilar-AL.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa cumprir o determina o artigo 40 da Constituição Federal, e artigos 7º a 10 da Portaria 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, na medida em que os Regimes próprios de Previdência social, devem ter caráter contributivo e solidário observando a exigência do equilíbrio atuarial.

Outrossim, conforme determina o artigo 18 da Lei Municipal Complementar nº 03 de 20 de abril de 2022, o plano de custeio do Regime Próprio do Município de Pilar-AL deverá ser revisto anualmente, observando as normas gerais atuarias, buscando sempre o equilíbrio atuarial verificando em sua avaliação atuarial.

Com isto, a municipalidade, por meio deste PL, além de cumprir das determinações das legislações previdenciárias, busca a redução atuarial do Regime Próprio do Município de Pilar-AL, para preservar sempre os compromissos das despesas com as aposentadorias e pensões.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o artigo 63 da portaria MTP 1.467/2022 relata que, em adição ao plano de amortização do *déficit*, poderão ser aportados ao RPPS ativos de qualquer natureza para equacionamento do *déficit* atuarial. Baseado nisso, o Município de Pilar busca capitalizar o RPPS. Vejamos:

Art. 63. Em adição aos planos de amortização do deficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de deficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

Esta revisão de plano de custeio é verificada através da avaliação atuarial que tem como principal objetivo dimensionar o valor das reservas matemáticas dos fundos previdenciários e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio.

Antes o exposto, e com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Pilar-AL, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação.

Pilar/AL, 07 de dezembro de 2023.

RENATO REZENDE
ROCHA
FILHO:03749271461

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito Municipal